

Termo de Referência - SEI  
Processo nº 23477.006852/2020-61

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar o projeto de capacitação *in company* em transformação digital na saúde:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	QTD DE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	22802	contratação de empresa especializada para executar o projeto de capacitação <i>in company</i> em transformação digital na saúde	96 horas	até 25 participantes	R\$ 5.865,00	R\$ 146.625,00
TOTAL GERAL						R\$ 146.625,00

1.2. Será realizado o pagamento do valor total de inscrições previstas neste documento, por tratar-se de turma *in company*.

1.3. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar (10233189).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Programa de Desenvolvimento de Pessoas tem como objetivo possibilitar o incremento dos níveis de qualidade e produtividade organizacional e dos serviços oferecidos ao cidadão a partir da manutenção de profissionais qualificados e comprometidos com a eficiência, a eficácia e a transparência enquanto atributos inerentes ao processo de atuação da Ebserh, mediante o desenvolvimento de competências e da ampliação da formação acadêmica. Nesse sentido, torna-se imprescindível promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados seja multiplicador do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho.

2.1.2. Capacitação é o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o alcance das competências institucionais, por meio do aperfeiçoamento das capacidades individuais dos colaboradores. Essa definição é dada segundo a Norma Operacional (NO) Nº 02, de 16/05/2014, que dispõe sobre a participação dos colaboradores da Empresa Brasileira dos Serviços Hospitalares - Ebserh em eventos de capacitação e cujo objetivo é garantir as condições necessárias para atingir os objetivos da empresa a partir de ações de capacitação e de desenvolvimento contínuo.

2.1.3. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) foi criada com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.1.4. Alinhada ao crescimento do uso de tecnologias da informação e comunicação na área da saúde, a Diretoria de Tecnologia da Informação tem realizado algumas iniciativas com o objetivo de apoiar e orientar a Transformação Digital da Rede Ebserh, tendo em vista a necessidade crítica de centralização, controle, suporte e transparência de projetos iniciados e demandados à DTI, evitando assim o esforço inútil em iniciativas desalinhadas e segmentadas. Melhor aproveitamento dos recursos com empregados especializados através de formação continuada em gerenciamento de projetos. Unificação dos procedimentos e padrões para implementação, controle e avaliação dos projetos. Acima de tudo, alinhado com o planejamento estratégico, governança corporativa e governança de TIC.

2.1.5. Com o objetivo de auxiliar na preparação da empresa para ações de transformação digital identificou-se uma capacitação oferecida pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein intitulada: *Certificate em Transformação Digital na Saúde*, com potencial de agregar conhecimentos aos profissionais da Rede na temática.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O referido curso tem como escopo oferecer aos profissionais uma visão integrada da nova liderança digital, com base na discussão de conteúdos multidisciplinares, tais como: futuro e tendências, organizações exponenciais e analíticas, experiência do consumidor e cultura digital na prática, modelos de negócio em saúde digital, papéis e responsabilidades da liderança digital, gestão de equipes ágeis e de alta performance, desafios e sinergias da inovação e da transformação digital na saúde, mudança cultural e construção de processos e habilidades para a entrega da telessistência.

2.2.2. Há, ainda, temas abordando especificamente as estatais, sendo também uma oportunidade para esclarecer a diferença entre os arcabouços legais utilizados, algo relevante considerando a recente assimilação de diversas unidades hospitalares como gestão plena na Ebserh, passando a conviver com as duas legislações enquanto os contratos anteriormente firmados e sub-rogados têm suas vigências totais ainda não expiradas.

2.2.3. Assim, entre os benefícios diretos e indiretos decorrentes da contratação pretende-se estimular os participantes a exercitarem o *mindset* digital e a buscarem soluções para desafios da saúde pública, bem como inovar na gestão do ensino e da pesquisa, proporcionando conhecimento e descoberta de problemas e possíveis soluções que impactem na saúde da população e na formação de profissionais da saúde.

2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. A contratação do treinamento tem fulcro no [Mapa Estratégico da Rede Ebserh 2018-2022](#), nos seguintes itens:

- Pilar:** sociedade, sustentabilidade e pessoas.
- Objetivo estratégico:** melhorar o ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente; empregar recursos de maneira eficiente, visando a perenidade e equilíbrio da Rede; valorizar, capacitar e reter os talentos.
- Valores:** humanizar para transformar o cuidado; ser sustentável para cuidar sempre; valorizar todas as pessoas.
- Direcionadores do modelo operacional:** qualidade e segurança assistenciais; formação e capacitação multiprofissional para a saúde; escala, eficiência e eficácia; sustentabilidade econômica, social e ambiental em Rede; direcionamento de políticas públicas.

2.3.2. A contratação também está em consonância com o Programa de Desenvolvimento de Competências de 2020 da Ebserh e busca promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competências profissionais e integração dos profissionais de TIC, conforme Objetivo Estratégico (OETIC) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC (2019 -2020):

2.3.2.1. OETIC 8 – Valorizar, capacitar e reter os talentos na área de TI na Rede Ebserh procurando reconhecer iniciativas de inovação e aprimoramento de práticas de gestão em TIC, bem como prover o aprimoramento dos colaboradores através de treinamentos.

2.3.3. Em relação à política pública à qual se vincula essa contratação, devem ser citadas as políticas de educação superior e de saúde, com as quais dialoga a atuação da Ebserh. A estatal atua primariamente no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - Rehuf.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. [Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019](#) - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos.

3.3. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - Revisado em 24/09/2019 - Regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências.

3.4. [Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH](#) - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

3.5. [Instrução Normativa nº 5/MP/SEGES, de 26 de maio de 2017](#) - dispõe sobre contratação de serviços pela Administração Pública.

3.6. [Norma Operacional DGP nº 02/2014](#) - dispõe sobre a participação dos colaboradores da Ebserh em eventos de capacitação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza técnica especializada, a ser prestado por empresa de notória especialização, caracterizando inexigibilidade de licitação nos termos do art. 80, inciso II, f), do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

4.2. A contratação proposta não possui natureza de serviço continuado, sendo esse descrito no Decreto Federal nº 9.507/2018, como o contrato que apoia na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade. Porquanto que o contrato almejado terá a duração de 9 meses.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. A solução escolhida é a contratação da empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, CNPJ 60.765.823/0001-30 para executar o projeto de capacitação *in company* em "*Transformação Digital na Saúde*".

5.1.2. A capacitação terá a participação de até 25 (vinte e cinco) colaboradores da área da Tecnologia da Informação.

5.1.3. O evento será a distância (online e ao vivo) via plataforma Zoom, realizado em 8 (oito) módulos, totalizando 96 horas de capacitação.

5.2. Para que sejam obtidos os melhores resultados no movimento de transformação digital da Rede Ebserh, faz-se necessário uma capacitação na citada temática, cuja a modelagem e temas abaixo descritos encontram-se alinhados às necessidades da Ebserh:

Módulo	Tema	Carga horária por módulo
1	Bases da Transformação Digital e Tendências no Setor da Saúde	8 horas
2	Panorama e Aprofundamento nas Tecnologias Relevantes à Transformação Digital	16 horas
3	Organizações Exponenciais e Analíticas	12 horas
4	OutSide-in: Customer Experience and Service Design	8 horas
5	Estratégia e Economia Aplicada a Transformação Digital – do Core Business aos Novos Modelos de Negócio em Saúde Digital	16 horas
6	Liderança, Gestão de Equipes e de Portfólio de Projetos: Organização Ágil	16 horas
7	Inovação e Transformação Digital na Saúde – Desafios e Sinergias	8 horas
8	Hands-on em Inovação e Transformação Digital	12 horas
Carga Horária Total		96 horas

5.2.1. **METODOLOGIA:** Pautada em metodologias ativas de ensino-aprendizagem, com privilégio à autonomia intelectual do participante, visando uma aula dinâmica e eficiente, propiciando o desenvolvimento real dos mesmos.

5.2.2. **INFRAESTRUTURA – MODELO LIVE:** Durante a sessão de aula, os participantes podem interagir com o professor/palestrante ao vivo pela plataforma, tirando dúvidas e participando ativamente da aula em tempo real, simplesmente ativando sua câmera e seu microfone. Assim, os participantes garantem a comodidade de um curso online com a qualidade de aprendizado de um curso presencial.

5.2.3. A futura CONTRATADA se responsabiliza, ainda:

- Reunião de briefing e alinhamento;
- Desenvolvimento do programa para análise e validação pelo cliente;
- Avaliação dos resultados atingidos e compartilhamento com o cliente.

5.3. A indicação dos participantes será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

5.4. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o curso, a Ebsersh custeará o valor de sua inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.

5.5. Os participantes deverão avaliar o serviço prestado por intermédio de avaliação de reação do evento, que deverá ser encaminhado pelo SCAD/CDP/DGP aos participantes.

5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar os certificados de conclusão do curso à equipe de fiscalização contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do treinamento.

6. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O treinamento deve envolver até 25 colaboradores, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

- 10 delas serão destinadas para a Administração Central; e
- 15 para os hospitais universitários da Rede Ebsersh, os quais serão definidos em momento posterior.

7. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA
Eficácia	Disponibilização da plataforma de ensino à distância
	Entrega do serviço com todos os pontos do conteúdo programático constante da Proposta Comercial (10280150)

8. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A primeira menção legal a respeito de transformação digital ocorreu em 2018 ([Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018](#) do Governo Federal), que instituiu o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabeleceu a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação digital (E-digital).

8.2. Desde então, o Governo Federal vem estruturando o E-Digital. Em 28 de abril de 2020, instituiu a Estratégia de Governo Digital pelo decreto nº 10.332, estimulando a informatização com o desenvolvimento de novas tecnologias e a educação e capacitação profissional, promovendo a formação da sociedade para o mundo digital.

8.3. O Ministério da Saúde também tem realizado iniciativas para a transformação digital do Sistema Único de Saúde-SUS, como por exemplo o lançamento da Rede Nacional de Dados em Saúde-RNDS que visa promover a troca de informações entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde, permitindo a transição e continuidade do cuidado nos setores público e privado.

8.4. No mesmo sentido, a Ebsersh está investindo efetivamente no projeto de transformação digital, com diversas iniciativas que utilizam a tecnologia para otimizar recursos, processos, gerar economia de gastos públicos e melhorar a gestão, contribuindo para o alcance de resultados positivos nas áreas de assistência à saúde e de apoio ao ensino, pesquisa e extensão nos hospitais universitários federais da Rede.

8.5. Com isso, tenciona-se efetuar a contratação por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 80, II, f), do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh, que assim versa:

Art. 80. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebsersh para participação de cursos abertos a terceiros;

§2º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.6. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração.

8.7. Da caracterização como serviço técnico especializado:

8.7.1. O presente serviço é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual, executado por meio de um corpo técnico qualificado e uma instituição reconhecida no mercado em que atua, que assegura a excelência nos quesitos expostos acima.

8.8. Da singularidade do serviço:

8.8.1. O presente serviço é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Nesse sentido serão realizadas aulas com abordagem puramente técnica. A presente capacitação atende as necessidades da Ebsersh, por meio de uma equipe multidisciplinar que combina expertise em tecnologia da informação e conhecimento em diversas áreas da medicina e ciências da vida.

8.8.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

8.8.3. Além disso, a questão da singularidade passa a ser interpretada como intrínseca à especialização do serviço e à notoriedade do fornecedor. Os laços da solução proposta com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, são suficientemente fortes para compreender que o serviço técnico especializado e notório, possui natureza singular e complexidade única.

8.9. Da notória especialização:

8.9.1. A notória especialização se manifesta pelo corpo de professores competentes nos diversos segmentos e campos de atuação, com bagagem acadêmica de ponta (mestres e doutores), além de vivência e expertise de mercado em empresas brasileiras e internacionais. Além disso, a experiência profissional está inserida no ramo do Direito Administrativo e da Administração Pública, conforme é possível observar no currículo (na pag. 8 da Proposta Comercial 10280150) do [Prof. Dr. Eduardo Cordilli](#), médico formado pela Universidade Federal de São Paulo, Brasil. Completou sua formação com residência médica em Ginecologia e Obstetrícia e Mestrado em Ciências na mesma instituição. Desde 2001, trabalha no Hospital Albert Einstein. Após extensa formação em gestão de saúde e MBA executivo, em 2007, iniciou atuação em cargos de liderança dentro do Hospital Albert Einstein e desde 2016 assumiu a Gerência Médica do Departamento de Telemedicina. Liderou em apenas dois anos um crescimento de 600 vezes nas operações de tele saúde, transformando o Centro de Telemedicina do Albert Einstein em um dos principais players de tele saúde nos mercados nacional e internacional.

8.9.2. A Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Israelita Albert Einstein é uma instituição reconhecida e aclamada, podendo citar alguns registros quanto a sua notoriedade:

- [Einstein é reconhecido por trabalhos em pesquisa;](#)
- [Einstein investe em pesquisas científicas;](#)
- [Einstein é credenciado por entidade que protege a pesquisa com humanos.](#)

8.9.3. Einstein possui ainda uma [revista científica](#) indexada na base SciELO – Scientific Eletronic Library Online em 2011. Essa plataforma é uma das mais reconhecidas no meio científico internacional para pesquisa e difusão do conhecimento. A revista nasceu em 2003, cuja publicação é trimestral, visando a divulgação de assuntos relacionados à assistência e à saúde em geral.

8.9.4. Participa ainda como uma das 5 entidades de saúde reconhecida excelência que integra o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), regulamentado por meio da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, o qual realiza projetos em parceria com o Ministério da Saúde (MS) em prol de fortalecer e aprimorar o SUS.

8.9.5. Ademais o Albert Einstein teve sua capacidade técnica atestada em eventos de capacitação pelo Hospital A. C. Camargo, Santa Casa de Misericórdia de Maceió e pela Liga Norte Riograndense contra o Câncer (10280210).

8.9.6. O Albert Einstein é a instituição contratada e que está executando a capacitação in company em ventilação mecânica avançada, na modalidade de ensino a distância, para a Rede Ebsersh, instruída no processo 23477.002791/2020-63.

8.9.7. Além disso, há registros de contratações do Einstein por inexigibilidade de licitação em outras instituições públicas, conforme consulta do Portal da Transparência (10280463).

8.9.8. Ademais a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público. Entende-se que a escolhida reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.

8.9.9. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

8.10. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado.

8.11. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual e terá vigência de 9 meses.

8.12. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

8.13. A empresa a ser contratada deverá encaminhar ciência de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços descritas no presente Termo de Referência, cuja manifestação poderá ocorrer por meios de comunicação oficial (e-mail).

9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein teve sua capacidade atestada pelo Hospital A. C. Camargo, Santa Casa de Misericórdia de Maceió e pela Liga Norte Riograndense contra o Câncer (10280210), na qual ratificam a capacidade técnica e operacional da futura CONTRATADA na prestação de serviços técnicos de cursos e eventos.

9.2. Além disso, há registros de contratações do Einstein por inexigibilidade de licitação em outras instituições públicas, conforme consulta do Portal da Transparência (10280463).

9.3. Convém ressaltar que a futura CONTRATADA, ao longo de seus mais de 60 anos, consolidou-se como protagonista expressiva da saúde no Brasil, um importante centro médico hospitalar de alta complexidade, composto por conceituado corpo de profissionais e a mais avançada tecnologia. Possui ainda revista científica indexada na base SciELO e integra o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), corroborando sua reconhecida excelência no cenário nacional

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh e e dos art. 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 2018.

10.2. A gestão do contrato será realizada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/DGP.

10.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados, com pagamentos a partir da disponibilização inicial do treinamento:

Parcela	Prazo	Mês de emissão da Nota Fiscal	Percentual	Valor
1ª parcela	após 60 dias do início do curso	Março/2021	35% do valor contratado	R\$ 51.318,75
2ª parcela	após 120 dias do início do curso	Maior/2021	35% do valor contratado	R\$ 51.318,75
3ª parcela	após 180 dias do curso e finalizada todas as aulas previstas	Julho/2021	30% do valor contratado	R\$ 43.987,50

10.4. A forma de aferição/medição do serviço prestado utilizará o seguinte Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Disponibilidade do treinamento contratado	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a realização do treinamento
<b>Meta a cumprir</b>	Produtividade de referência (inscrição realizada e colaboradores capacitados)
<b>Instrumento de medição</b>	Inscrições realizadas Disponibilidade da Plataforma Conteúdo programático ofertado Certificados de conclusão disponibilizados
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação do sucesso na realização das inscrições Acesso à Plataforma de Ensino Acesso ao conteúdo programático ofertado Verificação do sucesso na disponibilização dos certificados
<b>Periodicidade</b>	A cada parcela
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Levantamento do número de inscrições bem sucedidas e de certificados disponibilizados Conferência da disponibilidade da plataforma e do conteúdo programático
<b>Início da vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	A cada inscrição inviabilizada ou a cada certificado não disponibilizado, a fatura sofrerá uma redução de 0,3% da parcela 100% da parcela com até 97% de disponibilidade Plataforma e do conteúdo programático 95% da parcela com até 95% de disponibilidade Plataforma e do conteúdo programático 90% da parcela com até 90% de disponibilidade Plataforma e do conteúdo programático 75% da parcela se houver menos de 90% de disponibilidade Plataforma e do conteúdo programático
<b>Sanções</b>	Para cada inscrição não efetivada por culpa da CONTRATADA, será aplicada uma multa de 10% do valor da inscrição, por dia. A disponibilidade da Plataforma e do conteúdo programático inferior a 95% levará à abertura de processo de apuração de irregularidade.
<b>Observações</b>	A forma de medição da disponibilidade deve considerar os relatos de indisponibilidade da Plataforma e do conteúdo programático, oriundos dos colaboradores inscritos. No caso de manutenção programada da Plataforma ou força maior, a indisponibilidade do treinamento, desde que previamente comunicada à Eberh, não gera ajuste no pagamento ou sanções, estando a CONTRATADA obrigada a prorrogar o prazo de disponibilização do curso por pelo menos o mesmo tempo de indisponibilidade. Caso haja ausência de colaborador sem culpa da Contratada, a inscrição será considerada realizada.

**11. GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Eberh.
- 11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.4. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
  - 11.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 11.4.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA.
- 11.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Eberh.
- 11.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Eberh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 11.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Eberh.
- 11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.12. A Eberh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
  - 11.12.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 11.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 11.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - 11.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**12. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, permitindo a realização das inscrições no evento de acordo com calendário divulgado pela CONTRATADA.
- 12.2. O prazo de execução dos serviços coincidirá com a vigência do contrato administrativo.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Relacionar os colaboradores que deverão participar do curso e encaminhar seus dados à CONTRATADA.
- 13.2. Informar o nome dos fiscais técnico do contrato, para fins de fornecimento de dados de acesso ao sistema da CONTRATADA.
- 13.3. Conferir se o conteúdo didático disponível no curso contratado é equivalente ao ofertado na proposta comercial da CONTRATADA.
- 13.4. Acompanhar a inscrição e desenvolvimento dos cursistas Eberh, verificando a qualidade do serviço contratado.
- 13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 13.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.10. Prestar à CONTRATADA em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer material didático quando pertinente, aplicar avaliação de conhecimento e certificar os participantes, e tudo o mais necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.2. Encaminhar em até 15 dias do início do contrato, aos fiscais a serem indicados para o acompanhamento da execução contratual os dados de acesso (login e senha).
- 14.3. Fornecer relatórios periódicos de acessos dos participantes do curso e de desenvolvimento das atividades;
- 14.4. Reparar, corrigir, aplicar novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.5. Indicar pelo menos 1 (um) colaborador (nome completo, cargo e função na empresa, telefone e e-mail) que será o interlocutor designado para realizar o contato junto aos fiscais da Eberh. Este designado será identificado como Preposto.
- 14.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 14.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh.
15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
17. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 17.1. Para o acompanhamento deste contrato serão indicados Fiscais Técnicos, titular e substituto, indicados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, como também Fiscais Técnicos, titular e substituto, indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da sede da Ebsrh.
- 17.2. **Compete aos fiscais da Diretoria de Gestão de Pessoas:**
- 17.2.1. Acompanhar a prestação de serviços mensais, solicitando os documentos pertinentes à boa execução contratual.
- 17.2.2. Encaminhar ao Gestor do Contrato, a documentação referente aos pagamentos mensais, de forma a subsidiar este procedimento.
- 17.2.3. Fornecer informações ao Gestor Contratual para suas tomadas de decisão.
- 17.3. **Aos fiscais da Diretoria de Tecnologia da Informação compete:**
- 17.3.1. Indicar os participantes que deverão realizar a capacitação;
- 17.3.2. Verificar e aprovar o modo como o conteúdo programático foi abordado e demais recursos componentes do curso;
- 17.3.3. Em caso de não aprovação da forma como foi abordado sobre algum tema do conteúdo programático do curso, o(s) fiscal(is) indicará(ão) em relatório (que poderá ser via e-mail) como a empresa CONTRATADA deverá fazê-lo em consonância com o proposto no documento (10280150);
- 17.3.4. Participar da sensibilização dos colaboradores lotados nos Hospitais Universitários da rede Ebsrh para a participação no treinamento que se pretende contratar;
- 17.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, solicitando os documentos pertinentes à boa execução contratual;
- 17.3.6. Fornecer informações demandadas pelo Gestor do Contrato com vistas a boa execução contratual.
- 17.4. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser CONTRATADA utilizarão quaisquer um dos seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:
- Reuniões presenciais;
  - Telefonemas;
  - Videoconferências; e
  - Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.
- 17.5. O(s) representante(s) da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 17.8. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 17.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 17.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.15. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh.
- 17.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 17.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e preposto
18. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)**
- 18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. .
- 18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 18.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 18.6. O gestor emitirá despacho para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 19.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.
20. **DO PAGAMENTO**
- 20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 20.2.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 20.2.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 20.2.3. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 20.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA por escrito, as respectivas correções; e
- 20.2.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**
- 21.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, a CONTRATADA que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo;
  - cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 21.2.2. **Multa** de:
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e o critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois centésimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) do valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.  
21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;  
21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;  
21.2.6. As sanções previstas nos subitens 19.1 e 19.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.  
21.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor das inscrições do curso
2	0,2% ao dia sobre o valor das inscrições do curso
3	0,4% ao dia sobre o valor das inscrições do curso
4	1,6% ao dia sobre o valor das inscrições do curso
5	3,2% ao dia sobre o valor das inscrições do curso

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01

- 21.4. Também ficam sujeitas às penalidades do Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh as empresas ou profissionais que:  
21.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
21.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
21.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.  
21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.  
21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.  
21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.  
22. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**  
22.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:  
22.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;  
22.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.  
22.1.3. Em relação aos requisitos de sustentabilidade, deverá ser promovida a entrega preferencial de materiais e demais entregáveis por intermédio de mídias eletrônicas, evitando a impressão de documentos, promovendo o consumo consciente dos recursos.  
22.2. Há especial atenção ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo treinamento para o desenvolvimento das competências técnicas, assim como catalisar o desenvolvimento dos talentos. Desse modo, a capacitação deverá desenvolver nos colaboradores da Eberh um engajamento a ser multiplicado, permitindo a reprodução das reflexões em momentos oportunos.

#### Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente) <b>IÊDA MARIA ALVES GOUVEIA</b> Diretora de Gestão de Pessoas	(assinado eletronicamente) <b>LARISSA SORAYANE BEZERRA SOARES</b> Diretora de Gestão de Pessoas	(assinado eletronicamente) <b>ELIANE CUNHA MARQUES</b> Analista de Tecnologia da Informação	(assinado eletronicamente) <b>NATALÍCIA BATISTA BUENO</b> Analista de Tecnologia da Informação	(assinado eletronicamente) <b>CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA</b> Assessor
--	---	---	--	--

Designação da Equipe: Portaria-SEI nº 125/2020 (8491913), de 20 de agosto de 2020.

- De acordo.
- Diante da necessidade do treinamento exposta no Estudo Técnico Preliminar, a capacitação representa um avanço significativo em promover a educação continuada dos profissionais envolvidos em tecnologia da informação, o que contribui para a condução de contratações mais eficientes e econômicas, resguardando os colaboradores envolvidos e a Administração ao viabilizar uma adequada condução do papel de contratante pela organização.
- Sendo assim, aprovo o coTermo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- Encaminhe-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para continuidade da instrução processual.

**ARLETE MARIA COSTA DE PAULA**  
Chefe do Serviço de Capacitação e Avaliação de desempenho Substituta

**ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA**  
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

**RODRIGO AUGUSTO BARBOSA**  
Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Sorayane Bezerra Soares, Psicólogo(a)**, em 04/12/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloa Todarelli Junqueira, Coordenador(a)**, em 04/12/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Brandão Gonçalves Silva, Assessor(a)**, em 08/12/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Cunha Marques, Analista de Tecnologia da Informação**, em 08/12/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Natalicia Batista Bueno, Analista de Tecnologia da Informação**, em 08/12/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa de Paula, Chefe de Serviço**, em 08/12/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 08/12/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Maria Alves Gouveia, Analista Administrativo**, em 22/12/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10250673** e o código CRC **DAD52F50**.